



OF. PMSM/SMDUT 952/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 025/2026

Processo Administrativo nº 2964/2026

Impugnante: Vera Cruz Gerenciamento de Resíduos Ltda.

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes**, no âmbito do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**, pelos fundamentos a seguir expostos.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção urbana, áreas verdes e atividades correlatas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 22.1 do Edital. Presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se da impugnação, passando-se ao exame de suas alegações.

II – DO MÉRITO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Vera Cruz Gerenciamento de Resíduos Ltda., por meio da qual se questionam, em síntese, a composição dos custos trabalhistas referentes à insalubridade e ao descanso semanal remunerado, os itens classificados como cotações próprias e determinadas exigências de regularidade ambiental previstas no item 9.61 do Edital.

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 025/2026 foi estruturado com base nos estudos, levantamentos, composições de custos e critérios técnicos constantes da fase preparatória do Processo Administrativo nº 2964/2026;



Considerando que a impugnante formula pedidos específicos de alteração da planilha orçamentária, inclusão de custos trabalhistas, revisão dos quantitativos de horas, disponibilização de composições analíticas e reformulação de exigências ambientais;

Considerando a Manifestação Técnica de Cautelar nº 136/2026, emitida pelo Núcleo de Controle Externo Meio Ambiente, Saneamento e Mudanças Climáticas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que apontou a necessidade de exame mais aprofundado da modelagem da contratação, especialmente quanto ao Sistema de Registro de Preços, às unidades de medição, às composições de custos e à forma de execução dos serviços;

Considerando que a Administração Municipal já promoveu a suspensão do certame e iniciou a reavaliação dos documentos que compõem a fase preparatória, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a planilha orçamentária, as composições de custos, as unidades e os critérios de medição, as exigências ambientais e as minutas do edital e do contrato;

Considerando que essa reavaliação possui caráter amplo e poderá resultar na reformulação substancial do objeto, das unidades de medição, dos quantitativos, do orçamento estimativo e das obrigações da futura contratada;

Considerando que não se mostra tecnicamente adequado promover alterações isoladas na planilha ou no edital atualmente suspenso antes da conclusão da revisão global da modelagem da contratação;

Considerando, por fim, que as questões suscitadas pela impugnante serão examinadas pela equipe técnica durante a reestruturação do procedimento, sem que isso importe no reconhecimento automático dos cálculos, valores, enquadramentos trabalhistas ou conclusões jurídicas apresentados pela empresa.

III - DECIDE-SE

- 1. CONHECER** da impugnação, por preencher os requisitos formais de admissibilidade;
- 2. DECLARAR PREJUDICADA** a pretensão de alteração pontual do edital atualmente vigente, em razão da suspensão do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e da revisão da fase preparatória da contratação;
- 3. CONSIGNAR** que eventual novo edital ou instrumento convocatório somente será publicado após a conclusão das análises técnicas e jurídicas, com a incorporação das



adequações consideradas necessárias e a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, caso as alterações afetem sua formulação.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a impugnação é conhecida e indeferida quanto aos pedidos específicos de alteração imediata do instrumento convocatório, tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 025/2026 se encontra suspenso e será submetido a reestruturação técnica, orçamentária e jurídica.

É a decisão.

Publique-se.

Dê-se ciência à impugnante.

São Mateus – 12 de agosto de 2026

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes

Decreto nº 18.883/2026